— LEI N. 355, DE 5-8-1,959 —

Dispõe sôbre concessão de titulo

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Exmo. Sr. Professôr Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, ilustre Governador do Estado de São Paulo, por relevantes serviços prestados ao Municipio, o titulo de «Cidadão Benemérito» da cidade de Leme.

Artigo 2.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar o diploma a que se refere a presente lei.

§ único: Constará no diploma em referencia, o seguinte: «Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal, em obediencia ao que dispõe a Lei Municipal n.º 355 de 5 de agosto de 1.959, confiro ao Excelentissimo Senhor Prof Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, o titulo de «Cidadão Benemerito», por relevantes serviços prestados ao Municipio de Leme».

Artigo 3.º — O diploma a que a alude a presente lei será entregue ao ilustre homenageado, em solenidade especial.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes com a aprovação da presente lei, correrá por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de agôsto de 1.959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de agôsto de 1.959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.

Confere com o original

27 / 4 / 70

Diretor de Secretaria